

DECLARAÇÃO

ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO

O Conselho da Escolas aprovou, em momento que entendeu oportuno, um parecer sobre a Organização do Ano letivo (Parecer n.º 2/2014 de 27 de março) no qual se apontaram vários constrangimentos ao quadro legal em vigor e se elencaram dez propostas de melhoria.

Esse parecer foi enviado ao Ministério da Educação e Ciência que, recentemente, fez publicar um novo quadro legal da Organização do Ano Letivo - Despacho Normativo n.º 6/2014, de 26 de maio.

O Conselho da Escolas, procedendo a uma análise do mesmo, tomou boa nota da publicação deste diploma enquadrador com cerca de um mês de antecedência, relativamente ao que era habitual em anos anteriores.

Porém, quanto à forma como o mesmo está articulado e quanto ao seu conteúdo, o Conselho das Escolas constata, infelizmente, que o mesmo está muito longe das propostas ínsitas no referido parecer, nomeadamente:

1. O diploma continua a padecer de uma linguagem críptica que não favorece a tomada de decisões transparentes e eficazes por parte das Escolas, tal a multiplicidade de interpretações a que se presta.
2. As normas continuam a ser de tal forma prescritivas que prejudicam o exercício da autonomia das escolas, nomeadamente na gestão do crédito horário atribuído a cada Escola.
3. Não prevê a disponibilização às Escolas do crédito da componente EFI até à distribuição de serviço docente para o ano letivo seguinte.
4. Continua a desvalorizar o exercício das funções de direção da Escola, mantendo inalteradas as horas de redução da componente letiva para o efeito.

5. Mantém a situação discriminatória das condições de exercício de funções dos coordenadores de departamento: ao contrário de todos os outros, os coordenadores de departamento oriundos do pré-escolar não terão horas de redução da componente letiva para o exercício de funções.
6. As horas letivas de crédito para apoio, previstas no diploma, ficam aquém daquilo que se preconiza no Parecer n.º 2/2014 e o mínimo de horas da componente K x CapG passou a ser de zero quando se fixava em dez horas, em 2013.
7. A educação especial e as componentes curriculares dos programas educativos individuais continuam a estar ausentes da Organização do Ano Letivo.
8. Não existe qualquer medida que promova a afetação de recursos humanos especializados para gestão do parque informático e manutenção das redes existentes nas Escolas.

Por fim, à margem do Despacho Normativo n.º 6/2014, de 26 de maio, o Conselho também não pode deixar de lamentar a injustificável falta de transparência que, tradicionalmente, está associada ao cálculo e à comunicação das horas de crédito a cada Escola.

De facto, as Escolas tiveram conhecimento, muito recentemente, através de uma comunicação lacónica, do total das horas de crédito disponíveis na componente K x CapG. O Conselho não vislumbra qualquer fundamento racional, ou interesse público, que impeçam a Administração de transmitir a cada Escola, fielmente e em toda a sua extensão, os valores utilizados no cálculo dessa componente do crédito. Muito menos pode aceitar que esta falta de transparência seja reiterada quando as Escolas solicitam esclarecimentos à Administração.

Aprovada por unanimidade.

Centro de Caparide, S. Domingos de Rana, 27 de junho de 2014

O Presidente do Conselho das Escolas



José Eduardo Lemos

